



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 381/85

De: 15/08/85

Dispõe sobre alteração da Lei nº 292/81, de 20/10/81; e dá outras providências.

ETURY BARROS, Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ítem único do artigo 1º da Lei nº 292/81, de 20/10/81, passa a vigorar com a seguinte redação:

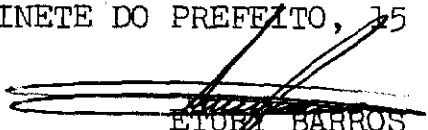
a) Quando o imóvel se situar em logradouros públicos - servido de iluminação incandescente, vapor de mercúrio e tipos especiais, o valor de 2,5 (duas e meia) ORTN,s em 31 de dezembro, como disposto no "CAPUT" deste artigo.

Art. 2º - As diferenças que venham ocorrer da aplicação da taxa do ítem "a", em relação às despesas mensais do sistema de iluminação pública, serão cobertas com outros recursos próprios da Prefeitura.

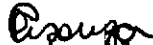
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 15 de agosto de 1985


ETURY BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Publicada na data Supra


Luzia Alves de Souza
Secretária de Administração